



## CONTRATO Nº 098/2023

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHO RAIO-X, MARCA VMI SECURITY, MODELO SPECTRUM 6040 LOCALIZADO NA SALA DE EMBARQUE DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SBSO)”.**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado à empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.293.074/0001-87, estabelecida à Avenida Hum, nº 55, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, no Município de Lagoa Santa – MG, CEP 33.240-094, waj@wajconsultoria.com.br, telefone(031) 3661-1910, neste ato representado pelo Sr.º ALAN MORAES VIEGAS, portador da cédula de identidade RG sob n.º MG14402132 SSP/MG e CPF sob n.º 085.759.966-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHO RAIO-X, MARCA VMI SECURITY, MODELO SPECTRUM 6040 LOCALIZADO NA SALA DE EMBARQUE DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN (SBSO)”**, e nos itens abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO
1	848795	291702-5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO RAIO-X, MARCA VMI SECURITY, MODELO SPECTRUM 6040	UNID.	R\$ 12.376,21

1.2. O(s) item(s) deverá (ão) ser entregue(s) conforme solicitação da(s) Secretaria(s) interessada(s), no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser executados através de Ordem de Fornecimento, onde a empresa contratada executará no prazo máximo de 20 (vinte) dias após emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo solicitante.

2.2. A empresa fornecedora deverá realizar a manutenção e reposição da peça no aparelho de raio-x, realizando testes para o bom funcionamento do mesmo.

2.3. A contratada deverá fornecer laudo dos serviços executados, bem garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias referente aos serviços prestados e peças aplicadas.

2.4. A contratada deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à manutenção do referido aparelho de raio-x.

2.5. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinado a um responsável técnico da contratada, bem como todo material necessário para instalação e manutenção deverá ser realizado pela mesma, sem ônus para contratante.

2.6. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos itens a serem substituídos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações, bem como da qualidade da execução do serviço contratado.



**2.7.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens e realização dos serviços nas quantidades, no horário, local e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

**2.8.** Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

**2.9.** A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**2.10.** Não será tolerada a utilização de itens reutilizados para realização dos serviços solicitados.

**2.11.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

**2.12.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

**2.13.** O Serviço deverá ser executado dentro dos critérios e regras estabelecidas no instrumento convocatório do Processo de Inexigibilidade nº 012/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O presente instrumento contratual tem o valor global de **R\$12.376,21** (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

**3.2.** O pagamento será efetuado de acordo com determinação de Decreto Municipal 816/2022 do exercício de 2023, que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício vigente.

**3.3.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestou ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**3.4.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

**3.5.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1.** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, de **14/04/2023 à 13/04/2024**.

**5.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados através de Ordem de Fornecimento, onde a empresa contratada executará no prazo máximo de 20 (vinte) dias após emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo solicitante.



**6.2.** A empresa a ser contratada detém exclusividade em todo território nacional pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais para os equipamentos e sistemas de equipamentos da marca VMI SECURITY.

**6.3.** Fora solicitada análise do Departamento Municipal de T.I. quanto a compatibilidade e disponibilidade dos equipamentos de reposição, porém por se tratar de equipamentos específicos, não foi possível a disponibilização. Consta em anexo.

É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bom como nas condições estabelecidas no presente termo de referência.

**6.4.** A empresa deverá fornecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias referente aos serviços prestados e peças aplicadas.

**6.5.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**6.6.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 02 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

**6.7.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**6.8.** O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme **Parecer Contábil n.º 263/2023**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR TOTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	09.001.15.451.0002.2075	MANUTENCAO DO AEROPORTO REGIONAL	339039	536	1.5.00.000000	R\$ 12.376,21

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **8.1. Do Município:**

**8.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**8.1.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**8.1.5.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

##### **8.2. Da Contratada:**

**8.2.1.** Fornecer o objeto licitado nas especificações e com a qualidade exigida;

**8.2.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**8.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**8.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.2.5.** Fornecer/executar o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



**9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**9.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

**9.5.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.2.** A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

**10.3.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento



das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

**10.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando a multa a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**11.1.** Atuará como fiscal dos contratos originados a partir do presente procedimento os servidores:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**TITULAR:** SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS;

**SUBSTITUTO:** RAMÁ NIGARÔ ALGAYER BARELLA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

**16.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**17.1.** O presente contrato obedece aos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Integram este Contrato o **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023** a proposta da empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, anexa no certame supranumerado.



**19.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 14 de abril de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**  
ALAN MORAES VIEGAS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68

---

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA  
CPF: 653.136.902-72